

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304659731

Anúncio n.º 7501/2011

Processo: 20952/10.1T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Fernanda Rosa Marques

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Fernanda Rosa Marques, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 14-10-1949, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 113389558, BI — 1077974, Endereço: Rua Particular À Rua 9 de Abril, N.º 7, Queluz, 2745-192 Queluz

Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, São Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, São Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-05-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304659983

Anúncio n.º 7502/2011

Processo 10403/11.0T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Florbela de Jesus Angélica Cardadeiro
Credor: BOLSIMO — Gestão de Activos, S. A.

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 04-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Florbela de Jesus Angélica Cardadeiro, estado civil: Divorciado, NIF — 153093188, BI — 7084163, Endereço: Rua Cidade Belo Horizonte, 3, 7 A, São Marcos, 2735-000 Agualva-Cacém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Felisberto Pinto, NIF: 136617018, Endereço: Praceta Isabel Aboim Inglês, n.º 4, 2.º Esq., 2675-384 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

304689272

Anúncio n.º 7503/2011

Processo 16430/10.7T2SNT Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Luis Filipe de Assunção Couto
Insolvente: Dina Maria do Carmo Marques Couto
Fiduciário: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luis Filipe de Assunção Couto, estado civil: Casado,, NIF — 183083350, Endereço: Rua 5 de Outubro, N 14 — 4.º Esq. Venteira, 2700-197 Amadora

Dina Maria do Carmo Marques Couto, estado civil: Casado, NIF — 126997837, Endereço: Rua 5 de Outubro, N 14 — 4 Esq. Venteira, 2700-197 Amadora

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Rua da Condição, 107 — 3.º, 1100-153 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

304691531

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 7504/2011

Processo: 409/11.4TJLSB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 11125391

Insolvente: Aiene Fernanda Silva Alves
Credor: Telecel — Comunicações Pessoais, S. A.

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No 1.º e 2.º Juízos Cíveis de Lisboa, 2.º Juízo — 2.ª Secção de Lisboa, foi proferido ao meio-dia de 29 de Março de 2011 despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor: Aiene Fernanda Silva Alves, estado civil: solteira, NIF — 256569096, Endereço: Travessa das Parreiras, 15 R/C, 1150-250 Lisboa, nos termos do artigo 27.º/2 do CIRE.

29-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Mauricio*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Bulas*.

304539316

10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 7505/2011

Processo n.º 563/11.5YXLSB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 11036932

Insolvente: Maria de Aires Nunes Cadeireiro da Silva Cruz.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No 10.º Juízos Cíveis de Lisboa, 2.ª Secção de Lisboa, no dia 17-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria de Aires Nunes Cadeireiro da Silva Cruz, sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 16-08-1952, concelho de Cuba, freguesia de Vila Ruiva [Cuba], nacional de Portugal, NIF — 110472160, BI — 4653118, Endereço: Rua Francisco Stromp, n.º 5, 3.º Dt.º, Lisboa, 1600-466 Lisboa.

Fixa-se a residência à devedora Insolvente na Rua Francisco Stromp, n.º 5, 3.º Dt.º, Lisboa, 1600-466 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, NIF 114109893, Endereço: Edifício Plaza — Campo Grande n.º 10, 4.º A, 1700-092 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter de impossibilidade de satisfazer pontualmente as suas obrigações vencidas — cabe declará-la, de imediato, insolvente Artigo 1.º, 2.º n.º 1, alínea a), 3.º, n.º 1, e 28.º, todos do CIRE (alínea i) do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 30 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Alexandre Macedo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Paralta*.

304692366

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7506/2011

Processo: 251/09.2TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1883675

Requerente: PISCINAGRÊS — Importação e Comércio de Materiais de Construção, L.ª

Insolvente: PONTIMATE — Mater. Construção, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: PONTIMATE — Mater. Construção, L.ª, NIF — 501477969, Estrada de Santo Eloy, n.º 41, Letras A, B e C, 1675 Odivelas